

DECRETO Nº 073/2022
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o funcionamento das unidades administrativas e órgãos municipais durante a Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo que será realizada no Qatar, de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e o calendário de jogos divulgado pela Federação Internacional de Futebol - FIFA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades administrativas e órgãos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e seus órgãos administrativos, para que não haja prejuízos aos usuários em razão do evento esportivo em questão;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar à legislação estadual ou federal, no que couber;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade, e que não haverá prejuízos para a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente das unidades administrativas e órgãos municipais e o atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, serão os seguintes:

I – Jogos da Fase de grupos.

- a – Expediente até às 14h, quando a partida tiver início às 16h;
- b – Expediente até às 12h, quando a partida tiver início às 13h.

II – Jogos das oitavas de final até a final da Copa do Mundo, em caso de classificação da Seleção Brasileira.

- a – Expediente até às 11h, quando a partida tiver início às 12h; ou
- b) – Expediente até às 14h, quando a partida tiver início às 16h.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 2º. O horário estipulado nos incisos do art. 1º deste Decreto não implica modificação da jornada inicial nas unidades que funcionam a partir das 7h.

Art. 3º. As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidades de Saúde, bem como os órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, funcionarão normalmente ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta, considerando a supremacia do interesse público.

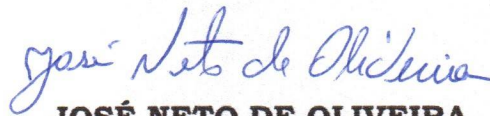
Art. 4º. Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, devidamente justificada.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os Diretores Escolares e Coordenadores de Ensino, deverá adequar o calendário escolar para que não haja prejuízos aos educandos.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 8 de novembro de 2022.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
 RUA 1º DE JANEIRO
 01612500/0001-30 Exercício: 2022

DECRETO Nº 70, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.134

02 11 00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S				
286	10.301.0210.2079.0000	Manutenção dos Serviços de Saúde - Cofinanciamento	-7,000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 621 02		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	999 000	Não se aplica			
289	10.301.0210.2080.0000	Atendimento as Emendas Parlamentares	-20,000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	999 000	Não se aplica			
296	10.301.0210.2085.0000	Apoio ao Plano Integ. de Gerenc. de Resíduos Sólidos em Saúde	-10,000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 00		
	500	Recursos não vinculados de impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
297	10.301.0210.2085.0000	Apoio ao Plano Integ. de Gerenc. de Resíduos Sólidos em Saúde	-5,000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	999 000	Não se aplica			
303	10.301.0210.2090.0000	Manutenção das Academias de Saúde	-5,000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 02		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	999 000	Não se aplica			
310	10.302.0210.1043.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	-10,000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 631 02		
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repa			
	999 000	Não se aplica			
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME				
492	12.366.0269.2025.0000	Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos	-40,000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 600 00		
	500	Recursos não vinculados de impostos			
	200 000	Educação - Despesas com MDE			
02 18 00	Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo				
523	23.695.0714.2077.0000	Manut. Incentivo a Indust. Comerc. e Turismo	-15,000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 00		
	500	Recursos não vinculados de impostos			
	999 000	Não se aplica			
	Anulação (-)		-775.000,00		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 70, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.134

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 PREFEITO

Id:12525E03C1BC0229

Prefeitura de
João Costa
 O trabalho continua!

DECRETO Nº 073/2022
 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o funcionamento das unidades administrativas e órgãos municipais durante a Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo que será realizada no Qatar, de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e o calendário de jogos divulgado pela Federação Internacional de Futebol - FIFA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades administrativas e órgãos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e seus órgãos administrativos, para que não haja prejuízos aos usuários em razão do evento esportivo em questão;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar à legislação estadual ou federal, no que couber;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade, e que não haverá prejuízos para a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente das unidades administrativas e órgãos municipais e o atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, serão os seguintes:

I - Jogos da Fase de grupos.

- a - Expediente até às 14h, quando a partida tiver início às 16h;
 b - Expediente até às 12h, quando a partida tiver início às 13h.

II - Jogos das oitavas de final até a final da Copa do Mundo, em caso de classificação da Seleção Brasileira.

- a - Expediente até às 11h, quando a partida tiver início às 12h; ou
 b) - Expediente até às 14h, quando a partida tiver início às 16h.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 2º. O horário estipulado nos incisos do art. 1º deste Decreto não implica modificação da jornada inicial nas unidades que funcionam a partir das 7h.

Art. 3º. As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidades de Saúde, bem como os órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, funcionarão normalmente em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 4º. Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade, devidamente justificada.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os Diretores Escolares e Coordenadores de Ensino, deverá adequar o calendário escolar para que não haja prejuízos aos educandos.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 8 de novembro de 2022.

José Neto de Oliveira
 JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal